



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 01 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Institucional de bolsas de Extensão – PIBEX, de que trata a Resolução CONSEPE nº 480 de 03 de junho de 2019.

A Pró-Reitora de Extensão, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CONSAD n.º 302, de 03 de abril de 2019, artigo 32, VI, pelo Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão aprovado em 03/04/2019 em seu artigo 7º e Resolução CONSEPE nº 480 de 03 de junho de 2019, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º . A Pró-Reitoria de Extensão disciplina o Programa Institucional de bolsas de Extensão – PIBEX , estabelecendo os procedimentos para a seleção dos proponentes e bolsistas dos Programas e/ou Projetos de Extensão, da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 2º. A presente Instrução Normativa é aplicável no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Proponente: docentes ou técnicos-administrativos com nível superior, integrantes do quadro permanente da UFRA e em pleno exercício do cargo, que atuarão na condição de coordenador(a), subcoordenador(a) ou colaborador(a), vinculados a Programas e/ou Projetos de Extensão;

II – Bolsista: discente regularmente matriculado e cursando a partir do segundo período letivo, com IRA (Índice do Rendimento do Aluno) igual ou maior que 6,0, comprovado pelo seu histórico escolar disponível no módulo de graduação – SIGAA;

III – Ampla concorrência: vagas abertas para o público em geral, que vão atender aos candidatos que não se encaixam em nenhum sistema de cotas ou outras políticas públicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

IV – Ação Afirmativa: bolsas que deverão ser alocadas para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Ação Afirmativa), que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

V – Ações de Extensão: Programas ou Projetos cadastrados na PROEX e adimplentes em suas atividades;

VI – Programas ou Projetos adimplentes: assim definidos os que não possuem pendências de relatórios (parciais e/ou finais).

Art. 4.º No âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia, considerando a necessidade de regulamentar o Programa Institucional de bolsas de Extensão – PIBEX, conforme a disciplinado Resolução CONSEPE nº 480 de 03 de junho de 2019, deve-se pautar as ações na natureza da extensão, nos termos das Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira, conforme Parecer CNE/CES Nº 608 de 03 de outubro de 2018, bem como na Resolução do CONSEPE UFRA nº 248, de 12 de março de 2015, a qual aprova as normas que regem as ações de extensão universitária no âmbito da UFRA.

Art. 5º. É responsabilidade da PROEX

:

I – Conceder Bolsas de Extensão a Discentes de Graduação, como forma de apoio à formação acadêmica;

II – Elaborar e publicar Editais de fluxo contínuo;

III – Elaborar o edital de seleção de bolsistas PIBEX;

IV – Publicizar, em seu sítio eletrônico oficial, o lançamento do Edital, a homologação das inscrições, o resultado preliminar e o resultado final;

V – Receber os processos de inscrição encaminhados à PROEX, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC;

VI – Analisar as documentações de inscrição e registrar os dados dos pleiteantes;

VII – Acompanhar as etapas do processo seletivo;

VIII – Verificar a adimplência dos Programas e Projetos (Relatórios) inscritos;

IX – Averiguar a existência de pendências nos Editais PIBEX de anos anteriores (Relatórios e frequências);

X – Consultar informações acadêmicas dos discentes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, para fins de confirmação de dados e IRA;

XI – Examinar as informações encaminhadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, acerca dos discentes indicados para as bolsas de Ação Afirmativa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- XII – Organizar os trâmites referentes à Comissão Externa de Avaliação;
- XIII – Reunir e encaminhar os Planos de Trabalho para análise da Comissão Externa de Avaliação;
- XIV – Realizar a substituição de bolsistas, conforme condições e cronograma do Edital;
- XV – Proceder à substituição de bolsistas e orientadores em caso de desistência antes do início da vigência da bolsa, verificando a possibilidade do ingresso como cadastro de reserva;
- XVI – Avaliar os recursos ao Resultado Preliminar, encaminhados à PROEX pelo SIPAC;
- XVII – Organizar/atualizar os documentos, informações e planilhas referente ao PIBEX;
- XVIII – Acompanhar prazos de entrega e registrar relatórios parciais e finais;
- XIX – Acompanhar prazos de envio e registrar as frequências dos bolsistas;
- XX – Encaminhar mensalmente à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF, via SIPAC, o processo de pagamento contendo a listagem de aptos ao recebimento da bolsa;
- XXI – Realizar o controle e acompanhamento por ciclo de Edital PIBEX; e
- XXII – Acompanhar os indicadores do PIBEX.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS DOS PROPONENTES

Art. 6º É responsabilidade dos proponentes:

- I – Indicar à PROEX o(a) bolsista de PIBEX, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas em seu Plano de Trabalho;
- II – Informar imediatamente a PROEX a impossibilidade do discente em assumir a bolsa, e indicar outro(a) bolsista com perfil similar e que atenda às exigências do edital, dentro do prazo destinado à substituição de bolsistas;
- III – Citar o apoio da PROEX/UFRA em toda e qualquer publicação científica, acadêmica e cultural ou qualquer outro meio de divulgação de trabalhos de Extensão Universitária, apoiados pelo Edital, assim como em peças públicas e publicitárias;
- IV – Orientar o(a) bolsista nas diferentes fases do Plano de Trabalho, incluindo a elaboração de relatório parcial e final e a divulgação dos resultados em congressos, seminários e publicações de Extensão Universitária;
- V – Orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e desenvolvimento do Plano de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Trabalho do(a) Orientando(a) junto aos membros da Equipe Técnica vinculada aos Programas ou Projetos de Extensão;

VI – Incluir o nome do(a) bolsista em publicações e trabalhos apresentados em eventos extensionistas, como participante coprotagonista ou protagonista da ação de extensão;

VI – Adotar providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do plano de trabalho;

VIII – Manter atualizados os registros mensais de frequência e das atividades desenvolvidas através da ficha de frequência e encaminhar à PROEX até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para efeito de solicitação de pagamento da bolsa;

IX – Encaminhar à PROEX, via SIPAC, os relatórios (parcial e final), conforme cronograma do Edital;

X – Acompanhar, obrigatoriamente, a apresentação dos(as) bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão da UFRA, principalmente no ato de sua avaliação pelo comitê competente do seminário;

XI – Participar na ocasião do Seminário de Extensão da UFRA, da comissão de avaliador de trabalhos de extensão universitária, sempre que for requisitado;

XII – Informar à PROEX, sobre situações de interrupção ou de mudança de curso de graduação dos(as) bolsistas, devidamente justificada;

XIII – Comunicar de imediato à PROEX, os casos de licença, dentre elas a licença maternidade, e demais afastamentos do(a) orientador(a);

XIV - Indicar um substituto que seja membro do Programa ou Projeto cadastrado na PROEX, encaminhando autorização do coordenador de programa ou projeto, comunicando e comunicando a PROEX, em caso de impedimento da orientação do Plano de Trabalho selecionado;

XV – Solicitar o desligamento do(a) bolsista, encaminhando à PROEX, via SIPAC, a documentação e o relatório pertinente, nos termos e prazos do Edital;

XVI – Indicar outro discente, em caso de substituição, com perfil similar conforme o edital, encaminhando a documentação correspondente pelo SIPAC, dentro do cronograma;

XVII – Encaminhar à PROEX a solicitação de alteração de plano de trabalho, devidamente justificada para a análise técnica, observando a data fixada no cronograma do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS DOS BOLSISTAS

Art. 7º É responsabilidade dos bolsistas:

- I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFRA no campus onde o projeto for aprovado;
- II – Dedicar-se vinte (20) horas semanais às atividades previstas no plano de trabalho;
- III – Estar subordinado à orientação do(a) Orientador(a) do Plano de Trabalho aprovado para Bolsa de PIBEX;
- IV – Cumprir as atribuições e responsabilidades, inerentes à bolsa;
- V – Preencher mensalmente a ficha de frequência e encaminhar à PROEX até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- VI – Apresentar os Relatórios, conforme cronograma do edital;
- VII – Participar, obrigatoriamente, do Seminário de Extensão da UFRA com apresentação de pôster (no caso de trabalho em andamento) ou oral (no caso de trabalho completo ou finalizado), referente aos resultados das suas atividades de extensão;
- VIII – Fazer referência a sua condição de bolsista de extensão do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX / UFRA, nas publicações de trabalhos e apresentados publicamente em congressos e similares;
- IX – Apresentar à PROEX justificativa escrita e relatório correspondente das atividades realizadas, em caso de desistência da bolsa;
- X – Formalizar, imediatamente, seu desligamento à PROEX e entregar o(s) relatório(s) pertinente(s), caso a conclusão do curso de graduação ocorra no período de vigência da bolsa;
- XI – Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

CAPÍTULO IV – DA REVISÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Caberá à Pró-reitoria de Extensão – PROEX a revisão de procedimentos previsto nesta Instrução Normativa, nos casos de resultados às demandas apresentadas pelo usuários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Em caso de inobservância a presente Instrução Normativa, a Pró-reitoria de Extensão procederá com a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação e instrumentos normativos institucionais vigentes.

Art. 10. Estão dispensados da observância total ou parcial da presente Instrução Normativa os não inscritos para as seleções de bolsas PIBEX.

Art. 11. Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Pró-reitoria de Extensão, sendo que as dúvidas e questionamentos poderão ser dirimidos através do endereço eletrônico do Programa Institucional de bolsas de Extensão – PIBEX, pihexproex@ufra.edu.br.

Art. 12 A presente Instrução Normativa foi aprovada pela Pró-reitora de Extensão da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.

Art. 13. Esta Instrução Normativa revoga as disposições em contrário.

Art. 14. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Antônia Benedita da Silva Bronze
Pró-reitora de Extensão



Emitido em 06/05/2024

MINUTA DE NORMAS Nº 1/2024 - PROEX (15.06.42)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/05/2024 14:48)

ANTONIA BENEDITA DA SILVA BRONZE

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEX (15.06.42)

Matrícula: 2494920

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE NORMAS**, data de emissão: **06/05/2024** e o código de verificação: **a5abf38e93**